



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

01/11/2019

Edição N° 203



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - (REPUBLIÇÃO) COMUNICADO CG Nº 1548/2019 PROCESSO Nº 2010/86621

COMUNICA aos MM. Juizes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA

DICOGE 1.1 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2013/118310

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 95/2019

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2013/109350

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria

DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 94/2019

CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000832-70.2018.8.26.0691 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001153-27.2018.8.26.0620 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001231-54.2017.8.26.0356 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002784-50.2019.8.26.0071 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1014123-05.2018.8.26.0309 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0008571-05.2015.8.26.0302 (Processo Físico)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2056 - 2078

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008480-35.2019.8.26.0114 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar a realização das averbações na matrícula nº 142.710



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS



**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0537733-37.2000.8.26.0100
(000.00.537733-1)**
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0035613-14.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0051420-74.2019.8.26.0100 (processo
principal 0055505-31.2004.8.26.0100)**
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0062817-33.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0068744-77.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1051635-67.2018.8.26.0100
Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100
Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1071425-03.2019.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1071425-03.2019.8.26.0100
Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1090181-60.2019.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1091955-28.2019.8.26.0100
Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1093437-11.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1107991-48.2019.8.26.0100
Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1108478-18.2019.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1132584-78.2018.8.26.0100
Dúvida - Notas

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2019 - Processo 0113547-10.2003.8.26.0100
(000.03.113547-1)**
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0017311-34.2019.8.26.0100 (processo
principal 0142254-80.2006.8.26.0100)**
Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0056837-08.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0079903-51.2018.8.26.0100
Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1001825-89.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1010510-61.2019.8.26.0011
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1017232-38.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1037331-29.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1043309-84.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1044632-27.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Divisão e Demarcação

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1063118-60.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1064971-07.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1066974-32.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1068022-26.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1069321-38.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1075055-67.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1084557-64.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1087660-45.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1088618-31.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1089518-14.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1089837-79.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1091282-35.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1091800-25.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1092151-95.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1092581-47.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1093742-92.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1094607-18.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1095384-03.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1095791-09.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1096579-23.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1097425-40.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1097664-44.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1099033-73.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1099306-52.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1102404-45.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1103407-35.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1105512-82.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1105744-94.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Propriedade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1106374-53.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1106572-90.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1106789-36.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107081-21.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107235-39.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107552-37.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107572-28.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107578-35.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107652-89.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107734-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107748-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107772-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1108005-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1108036-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1108156-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1108385-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

DICOGE 1.1 - (REPUBLICAÇÃO) COMUNICADO CG Nº 1548/2019 PROCESSO Nº 2010/86621

COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo

(REPUBLICAÇÃO) COMUNICADO CG Nº 1548/2019 PROCESSO Nº 2010/86621 - BRASÍLIA/DF - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E OUTROS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes e responsáveis pelas unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo que nas próximas comunicações de excedente de receita deverá ser observado o trimestre formado pelos meses de SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/2019, sendo que os recolhimentos e comunicações à esta Corregedoria deverão ser efetuados somente no mês de dezembro/2019. COMUNICA, FINALMENTE, que para referidas comunicações deverá ser adotado o novo modelo de ofício, o qual é encaminhado para o e-mail dos Diretores das Corregedorias Permanentes, sempre ao final de cada trimestre.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA

CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE VÁRZEA PAULISTA nos dias 25, 26 e 27 de NOVEMBRO de 2019. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 de outubro de 2019. Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ
CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA

EDITAL CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA NA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER que designou CORREIÇÃO VIRTUAL ORDINÁRIA na 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JAÚ nos dias 25, 26 e 27 de NOVEMBRO de 2019. FAZ SABER, ainda, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas sobre os serviços forenses e os atos praticados na unidade cartorária, através do e-mail gtjud3@tjsp.jus.br. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 29 de outubro de 2019. Eu, (Claudia Braccio Franco Martins), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. GERALDO FRANCISCO

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2013/118310**Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria**

PROCESSO Nº 2013/118310 - TANABI DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso o Sr. Rafael Aparecido Tigre Custódio do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Américo de Campos, da Comarca de Tanabi, a partir de 01/07/2019; b) designo a Sra. Viviani Aparecida Basso de Oliveira, preposta substituta da Unidade, para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir da mesma data. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 29 de outubro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 95/2019****CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça**

P O R T A R I A Nº 95/2019 O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, que uniformizou as regras, em âmbito nacional, referentes às designações de responsáveis por Unidades Extrajudiciais vagas; CONSIDERANDO que o Sr. RAFAEL APARECIDO TIGRE CUSTÓDIO foi designado pela Portaria nº 105, de 25 de abril de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 05 de maio de 2017, para responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Américo de Campos, da Comarca de Tanabi, a partir de 1º de fevereiro de 2017; CONSIDERANDO que a designação do Sr. RAFAEL APARECIDO TIGRE CUSTÓDIO é incompatível com as diretrizes constantes do Provimento editado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2013/118310 - DICOGE 3.1, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E : Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. RAFAEL APARECIDO TIGRE CUSTÓDIO do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Américo de Campos, da Comarca de Tanabi, a partir de 1º de julho de 2019; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, a partir da mesma data, a Sra. VIVIANI APARECIDA BASSO DE OLIVEIRA, preposta substituta da Unidade em questão; Publique-se. São Paulo, 29/10/2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2013/109350****Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria**

PROCESSO Nº 2013/109350 - TANABI DECISÃO Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) dispenso o Sr. Marcelo Augusto Marquesi Júnior do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi, a partir de 20/03/2019; b) designo o Sr. Roberto Peralisi Favoreto, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mirassolândia, da Comarca de Mirassol, para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir da mesma data. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 23 de outubro de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)**DICOGE 3.1 - P O R T A R I A Nº 94/2019****CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça**

P O R T A R I A Nº 94/2019 O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a edição do Provimento nº 77, de 07 de novembro de 2018, pela E. Corregedoria Nacional de Justiça, que uniformizou as regras, em âmbito nacional, referentes às designações de responsáveis por Unidades Extrajudiciais vagas; CONSIDERANDO que o Sr. MARCELO AUGUSTO MARQUESI JÚNIOR foi designado pela Portaria nº 157, de 23 de novembro de 2017, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 12 de janeiro de 2018, para responder pelo expediente da delegação vaga do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi, a partir de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO que a designação do Sr. MARCELO AUGUSTO MARQUESI JÚNIOR é incompatível com as diretrizes constantes do Provimento editado pela E. Corregedoria Nacional de Justiça; CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo nº 2013/109350 - DICOGE 3.1, bem como a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E : Artigo 1º: DISPENSAR o Sr. MARCELO AUGUSTO MARQUESI JÚNIOR do encargo de responder pelo expediente da delegação vaga correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Tanabi, a partir de 20 de março de 2019; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo referido expediente, em substituição, a partir da mesma data, o Sr. ROBERTO PIERALISI FAVORETO, Titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Mirassolândia, da Comarca de Mirassol; Publique-se. São Paulo, 23/10/2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000832-70.2018.8.26.0691 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria

PROCESSO Nº 0000832-70.2018.8.26.0691 (Processo Digital) - BURI - JOSÉ MARCELO MALTA. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, de ofício, reconheço a prescrição da ação disciplinar. Publique-se. São Paulo, 22 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: MARCOS ANTUNES JUNIOR, OAB/SP 358.298, FELIPE OLIVEIRA SANTOS, OAB/SP 371.844 e RODRIGO DOMINGUES DE OLIVEIRA ALVES AGUIAR, OAB/SP 372.425.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0001153-27.2018.8.26.0620 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria

PROCESSO Nº 0001153-27.2018.8.26.0620 (Processo Digital) - TAQUARITUBA - CLÁUDIA DO NASCIMENTO DOMINGUES. DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria, por seus fundamentos que adoto, e nego provimento ao recurso interposto pela Sra. Tabeliã de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Taquarituba. A execução da pena de suspensão por 90 (noventa) dias será promovida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente. Intimem-se. São Paulo, 22 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: RUBENS HARUMY KAMOI, OAB/SP 137.700.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1001231-54.2017.8.26.0356 (Processo Digital)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria

PROCESSO Nº 1001231-54.2017.8.26.0356 (Processo Digital) - MIRANDÓPOLIS - AERO CLUBE DE MIRANDÓPOLIS. DECISÃO: Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, nego provimento ao recurso administrativo e mantenho, embora por fundamentos distintos dos adotados na r. Sentença, o cancelamento do registro lavrado sob nº 331, no Livro A-1 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Mirandópolis/SP. Publique-se. São Paulo, 22 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: ALMIR PONTES RODRIGUES, OAB/SP 32.450.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1002784-50.2019.8.26.0071 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria

PROCESSO Nº 1002784-50.2019.8.26.0071 (Processo Digital) - BAURU - ASSUÃ INCORPORADORA LTDA. DECISÃO Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos que adoto, não conheço o presente recurso administrativo. Publique-se. São Paulo, 24 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: ANDRÉ LUIZ BIEN DE ABREU, OAB/SP 184.586 e LUIZ BOSCO JUNIOR, OAB/SP 95.451.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1014123-05.2018.8.26.0309 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria

PROCESSO Nº 1014123-05.2018.8.26.0309 (Processo Digital) - JUNDIAÍ - LUIZA AZZONI PICOLOMINI. DECISÃO Aprovo o parecer do MM Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para que a notificação dos Espólios confrontantes seja feita na pessoa de todos os seus herdeiros. Publique-se. São Paulo, 22 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogado: EDUARDO ONTIVERO, OAB/SP 274.946

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0008571-05.2015.8.26.0302 (Processo Físico)

Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria

PROCESSO Nº 0008571-05.2015.8.26.0302 (Processo Físico) - JAÚ - RAFAEL CATELLI GIANINI - Parte: ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO JAÚ SHOPPING CENTER. DECISÃO Aprovo o parecer da MM.ª Juíza Assessora da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, dou provimento ao recurso interposto para reformar a decisão proferida pela MM.ª Juíza Corregedora Permanente que deferiu a retificação dos registros nos 17 e 19 da Matrícula nº 49.448 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jaú/SP e indeferir o pedido de cancelamento formulado pela recorrida. Publique-se. São Paulo, 25 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WAGNER PARRONCHI, OAB/SP 208.835 e ADELINO MORELLI, OAB/SP 24.974.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 2056 - 2078

COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança

COMUNICADO CG Nº 2056/2019 PROCESSO Nº 2019/161910 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Joinville/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A5094432, A5096821, A5096892, A5096885, A5096781, A5096783, A5096782, A5096776, A5096778, A5096779, A5096780, A5093975, A5093999, A5093966, A5093939, A5093919, A5093928, A5093918, A5093974, A5093858, A5093815, A5093903, A5093915, A5093879, A5093817, A5093881, A5093789, A5093830, A5093782, A5094471, A5094466, A5093820, A5093821, A5093819, A5094741, A5094742, A5094732, A5094316, A5094700, A5094698, A5094704, A5094703, A5094706, A5094738, A5094737, A5094662, A5094671, A5094580, A5094579, A5094590, A5094591, A5094586, A5094585, A5094651, A5097628, A5097616, A5097617, A5097618, A5097555, A5097553, A5097548, A5097544, A5097542, A5094752, A5096567, A5096566, A5097685, A5097684, A5096518, A5096513, A5097695, A5097701, A5097729, A5097728, A5097513, A5094747, A5096520, A5096607, A5096604, A5096606, A5096536, A5096537, A5096605, A5096598, A5096743, A5096744, A5096729, A5096671, A5096676, A5096626, A5096716, A5096717, A5096715, A5096714, A5096713, A5096712, A5096711, A5096710, A5096695, A5096722, A5096702, A5096703, A5096704, A5096705, A5096706, A5096709, A5096701, A5096719, A5096718, A5096720, A5096721, A5094794, A5096689, A5094814, A5094839, A5094848, A5094850, A5094818, A5094799, A5094810, A5097527, A5097526, A5097536, A5094366, A5094407, A5094412, A5094290, A5093774, A5093779, A5095112, A5095111, A5095160, A5095179, A5095178, A5094529, A5094555, A5094556, A5094554, A5094553, A5094521, A5095212, A5094538, A5094539, A5094546, A5095103, A5094639, A5094638, A5094731, A5094378, A5094463, A5094464, A5094347, A5094418, A5096945, A5096977, A5096961, A5094730, A5094725 e A5094724.

COMUNICADO CG Nº 2057/2019 PROCESSO Nº 2019/161973 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 1º Tabelionato de Notas e Único Ofício de Protesto de Títulos e de Registro da Comarca de Campina Grande/PB, acerca da inutilização do papel de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A2113715.

COMUNICADO CG Nº 2058/2019 PROCESSO Nº 2019/161841 - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz de Bom Jardim da Serra da Comarca de São Joaquim/SC, acerca da inutilização dos papéis de segurança para ato de aposição de apostilamento nº A3639240, A3639238, A3639261, A3639239, A3639245, A3639242, A3639236, A3639233, A3639228, A3639142, A3639201 e A3639183.

COMUNICADO CG Nº 2061/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 4º SUBDISTRITO - NOSSA SENHORA DO Ó A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4898366, A4898329, A4898328, A4898310, A4898374, A4898333 e A4898334.

COMUNICADO CG Nº 2062/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 33º SUBDISTRITO - ALTO DA MOOCA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4376182, A4376204 e A4376182.

COMUNICADO CG Nº 2063/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - CRAVINHOS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3974804.

COMUNICADO CG Nº 2064/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTO ANDRÉ - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DO 1º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3968448, A3968517, A3968565, A3968594, A3968658, A3968685, A3968686, A3968699, A3968705, A3968733, A5116272, A5116450, A5116508, A5116543, A5116575, A5116576, A5116577, A5116608, A5116646, A5116661 e A5116741.

COMUNICADO CG Nº 2065/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5044659, A5044664, A5044665, A5044706, A5044710, A5044713, A5044718, A5044719, A5044724, A5044672, A5045004, A5045011, A5045025, A5045057, A5045058, A5045095, A5045097, A5045102, A5045120, A5045121, A5045132, A5045195, A5045169, A5045170, A5045208, A5045213, A5045221, A5045223, A5045225, A5045228, A5045256, A5045273, A5045729, A5045307, A5045321, A5045322, A5045337, A5045338, A5045345, A5045346, A5045347, A5045398, A5045353, A5045374, A5045378, A5045379, A5045451, A5045467, A5045471, A5045470, A5045486, A5045490, A5045499, A5045500, A5045515, A5045525, A5045540, A5045553, A5045555, A5045561, A5045562, A5045757, A5045758, A5045769, A5045789, A5045791, A5045792, A5045821, A5045822, A5045858, A5045915, A5045935, A5045961, A5045977, A5045989, A5325261, A5325277, A5325296, A5325314, A5325328, A5325336, A5325400, A5325487, A5325488, A5325490, A5325491 e A5323511.

COMUNICADO CG Nº 2066/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO CAETANO DO SUL - 4º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2047820, A2047821 e A2047817.

COMUNICADO CG Nº 2067/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARAGUÁ A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4359809, A4359817, A4359822, A4359824, A4359835, A4359853 e A4359857.

COMUNICADO CG Nº 2068/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4992118, A4992228, A4992252 e A4992253.

COMUNICADO CG Nº 2069/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - CAMPINAS - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5243049 e A5243050.

COMUNICADO CG Nº 2070/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - BEBEDOURO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4739394 e A4739399.

COMUNICADO CG Nº 2071/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 13º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A5259891, A5259921, A5259955, A5259956, A5402335 e A5402337.

COMUNICADO CG Nº 2072/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 29º SUBDISTRITO - SANTO AMARO A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4889209, A4889220, A4889221, A4889216, A4889187, A4889285, A4889281, A4889278, A4889284 e A4889381.

COMUNICADO CG Nº 2073/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - FRANCO DA ROCHA - TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4790253 e A4790255.

COMUNICADO CG Nº 2074/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - FRANCA - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1360869.

COMUNICADO CG Nº 2075/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBERÃO PRETO - 2º TABELIÃO DE NOTAS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4176557, A4176559, A4176560, A4176561, A4176562, A4176563, A4176564, A4176565, A4176566, A4176571 e A4176572.

COMUNICADO CG Nº 2076/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A2323849.

COMUNICADO CG Nº 2077/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - PAULÍNIA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1617393 e A1617394.

COMUNICADO CG Nº 2078/2019 PROCESSO Nº 2016/113874 - JAÚ - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1418250.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008480-35.2019.8.26.0114 (Processo Digital)

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou

provimento para determinar a realização das averbações na matrícula nº 142.710

PROCESSO Nº 1008480-35.2019.8.26.0114

Espécie: PROCESSO

Número: 1008480-35.2019.8.26.0114

Comarca: CAMPINAS

PROCESSO Nº 1008480-35.2019.8.26.0114 (Processo Digital) - CAMPINAS - BANCO BRADESCO S/A. - Texto selecionado e originalmente divulgado pelo INR -

DECISÃO Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, recebo a apelação como recurso administrativo e a ele dou provimento para determinar a realização das averbações na matrícula nº 142.710, objeto da prenotação nº 361.897. São Paulo, 24 de outubro de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: BRUNO HENRIQUE GONÇALVES, OAB/SP 131351 e PAULO GUILHERME DARIO AZEVEDO, OAB/SP 253.418. (Acervo INR - DJe de 01.11.2019 - SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 31/10/2019, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: FORO REGIONAL II - SANTO AMARO / VARAS DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - ANEXO UNIP - suspensão do expediente forense no período de 07 a 20/01/2020, com suspensão dos prazos processuais na referida data e atendimento dos casos urgentes a se realizar pelo Ofício das Varas do Juizado Especial Cível daquele Foro. PAULÍNIA - suspensão do expediente forense no dia 18/11/2019, com suspensão dos prazos processuais na referida data, devendo o plantão extraordinário ser realizado na sede da Circunscrição Judiciária (Campinas), nos termos do art. 1188, inc. II, letra "a", das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0014526-46.2012.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0014526-46.2012.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Municipalidade de São Paulo - Industrial do Brasil Participações Ltda., na pessoa de seu representante legal - Vistos. O Município de São Paulo formulou pedido administrativo de bloqueio das matrículas nº 46.199 e 87.997 do 4º RI, de propriedade de INDUSTRIAL DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA, bem como pedido de declaração de nulidade total daquela e parcial desta. Por decisão de fl. 293, proferida em outubro de 2012, determinou-se o bloqueio da matrícula nº 87.977. Interposto agravo de instrumento, este não foi conhecido (autos em apenso), mas aguardou-se o trânsito em julgado para prosseguimento do feito, o que só ocorreu em maio deste ano. Às fls. 464/473, o Município e o Banco Industrial requerem o desbloqueio da matrícula 87.977 e sua retificação, bem como declaração de nulidade da matrícula nº 46.199 e retificação da matrícula nº 4.932, todas do 4º RI. É o relatório. Decido. Quanto a matrícula nº 87.997, havendo concordância de ambas as partes sobre a possibilidade de permanência da referida matrícula, sem necessidade de declaração de qualquer nulidade, bastando apenas a retificação, determino seu desbloqueio, permitindo inclusive a retificação administrativa. Indefiro, todavia, o pedido de retificação de área formulado, já que tal retificação não é objeto inicial destes autos, e tal procedimento deve seguir as disposições dos Arts. 213 e seguintes da Lei de Registros Públicos. Assim, deve a proprietária buscar diretamente perante a serventia extrajudicial tal retificação, ou iniciar procedimento judicial próprio. Quanto aos demais pedidos, foi noticiada a localização da carta de adjudicação (ponto 10, fl. 467). Assim, providencie o Município sua juntada, uma vez que de sua análise decorrerá a possibilidade de declarar a nulidade da matrícula 46.199 nesta via administrativa, cabendo verificar se o vício encontra-se na própria carta ou na sua transposição ao registro. Decidido pela nulidade de seu registro, poderão ser tomadas as providências requeridas, como nulidade da matrícula aberta em razão do remanescente de 15m² e demais atos daí decorrentes. Intime-se o registro imobiliário para desbloqueio da matrícula. Após, aguarde-se por 15 dias a juntada da carta de arrematação pelo interessado. Com o cumprimento da determinação, abra-se vista ao Ministério Público. Int. CP 115. - ADV: JOÃO ALFREDO STIEVANO CARLOS (OAB 257907/SP), FABIO LOPES AZEVEDO FILHO (OAB 177994/SP), DANIEL DE AGUIAR ANICETO (OAB 232070/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0537733-37.2000.8.26.0100 (000.00.537733-1)

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0537733-37.2000.8.26.0100 (000.00.537733-1) - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Maria das Graças Costa e outro - Vistos. Manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das informações do registrador (fls. 67/85), requerendo o que entender de direito. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. CP 209. - ADV: WEBER SANCHES LACERDA (OAB 320218/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0035613-14.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0035613-14.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Mauricio Pedrassi - Vistos. Tendo em vista as informações de fls.102/103, expeça-se mandado de intimação ao sr. Márcio Pedrassi para ciência do bloqueio da matrícula nº 89.054 do 15º RI, bem como manifestação acerca dos fatos expostos. Sem prejuízo, a fim de se evitar eventual alegação de prejuízo, expeça-se edital com a finalidade de notificação do srº Jodson Moraes de Oliveira do bloqueio mencionado. Int. - ADV: HUGO FERREIRA SAAR (OAB 201031/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0051420-74.2019.8.26.0100 (processo principal 0055505-31.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0051420-74.2019.8.26.0100 (processo principal 0055505-31.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Maria Stefnó Maluf - - Terezinha Maluf Chamma - - Maria Teresa Maluf Chamma - - Espólio de Roberto Maluf e outros - ADÁLIA S/A - Vistos. Fl. 352: manifeste-se a parte exequente. Prazo de 05 dias. Int. - ADV: MARCIO LUIS MAIA (OAB 82513/SP), THAMIRES SOARES RIBEIRO GIOVANETTI (OAB 382910/SP), JORGE PAUPERIO SERIO FILHO (OAB 28826/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0062817-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0062817-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Corregedoria Geral da Justiça - Paulo Andre Aguado e outro - Vistos. Fls. 19/21: Tendo em vista a informação da ARISP de que se encontra em tramite perante a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça expediente autuado sob nº 2018/172013, acerca da questão envolvendo a utilização de cartões de débito e crédito para pagamento dos emolumentos, a fim de se evitar pronunciamentos divergentes, entendo de bom alvitre a suspensão do presente procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias. Após, expeça-se ofício à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, solicitando informações sobre o julgamento do expediente mencionado. Int. - ADV: PAULO ANDRE AGUADO (OAB 127716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 0068744-77.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0068744-77.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Soraide Maria de Oliveira Nery - - Valdecir Nery - Vistos. Tendo em vista a existência do procedimento nº 1094491-12.2019.8.26.0100, versando sobre a mesma questão, o que caracteriza a duplicidade de ações, bem como levando-se em consideração a concordância da requerente, julgo extinto o presente processo, nos termos do artigo 485, V, do CPC. Deste procedimento não decorrem

custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: DANIELA FREITAS GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO (OAB 385685/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1051635-67.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1051635-67.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Maria Luiza Silva - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.116/125) que por maioria de votos negou provimento ao recurso interposto pela suscitante, remetam-se os autos ao Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ADRIANA ALVES MIRANDA (OAB 158443/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1057942-71.2017.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1057942-71.2017.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Joao Braz de Moura Fonseca - PMSP - Departamento de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio da Prefeitura Municipal de São Paulo e outros - Vistos. Tendo em vista a certidão de fl.371, expeça-se mandado de intimação à Fazenda Pública Estadual, para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial. Ressalto que a ausência de manifestação será interpretada como concordância com o trabalho técnico. Decorrido o prazo, abra-se vista ao Ministério Público. Int. - ADV: MARCIA HALLAGE VARELLA GUIMARAES (OAB 98817/SP), MICHEL KALIL HABR FILHO (OAB 166590/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1060243-59.2015.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 1060243-59.2015.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Abrão Tufik Mereb e outros - Municipalidade de São Paulo - - São Paulo Urbanismo - SP - Urbanismo, na pessoa do representante legal e outros - Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, IV, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Os autores arcarão com custas. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado, ao arquivo. Int. - ADV: EDUARDO MIKALOUSKAS (OAB 179867/SP), RICARDO SIMONETTI (OAB 157503/SP), JORDAO DE GOUVEIA (OAB 89789/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1071425-03.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1071425-03.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Associação da Igreja Metodista - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: WANDERLEY EDUARDO NOGUEIRA (OAB 380601/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1071425-03.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1071425-03.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Associação da Igreja Metodista - - a partir da publicação desta certidão estes autos serão remetidos ao Sr. 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital, onde as partes interessadas no registro e/ou averbação devem se dirigir para as providências necessárias ao seu cumprimento. - ADV: WANDERLEY EDUARDO NOGUEIRA (OAB 380601/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1090181-60.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos

Processo 1090181-60.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Atos Administrativos - Leandro Cardoso dos Santos - Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos por Leandro Cardoso Santos em face da sentença proferida às fls.109/111, sob o argumento de estar ela eivada de omissão, uma vez que, apesar de ter indeferido a inicial, não houve menção ao dispositivo legal, bem como não houve pronunciamento sobre a tese de nulidade do negócio jurídico. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Ressalto primeiramente que ao indeferir a petição inicial pela inadequação da via eleita fica implícita a extinção do feito, nos termos do artigo 485, I do CPC. Todavia, a fim de "aclarar" a dispositivo da reconhecido dos embargos de declaração neste aspecto, fazendo constar do dispositivo da decisão mencionado artigo. Todavia, tendo em vista a inadequação da via eleita e a consequente extinção do feito sem julgamento do mérito, resta prejudicado o pronunciamento sobre a tese de nulidade do negócio jurídico, de modo que, pretendendo a reforma da decisão proferida, deverá o embargante socorrer-se do recurso apropriado. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, conheço dos embargos opostos, e acolho-os parcialmente, para aclarar a sentença fazendo constar do dispositivo: "Do exposto, nos termos do Art.10 da Lei nº 9.507/97 c.c art.485, I do CPC, indefiro a inicial e julgo extinto o presente habeas data. Ação gratuita, nos termos do art.21 da mesma lei". No mais, fica a sentença mantida em seus termos. Int. - ADV: ROBERTO CARDONE (OAB 196924/SP)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1091955-28.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1091955-28.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - C.C.C. Incorporadora Vila Maria Tower Ltda - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Gustavo Araujo da Silva Roza, na qualidade de patrono da empresa CCC Incorporadora Vila Maria Tower LTDA, em face da negativa em se proceder ao registro da venda e compra da fração ideal do terreno objeto da matrícula nº 4.672, realizada ente CCC Incorporadora Vila Maria Tower LTDA e "Cassiopar Holding S/A" Os óbices registrários referem-se: a) necessidade da apresentação da renovação dos alvarás de incorporação; b) ausência de apresentação do recolhimento do ITBI e do cancelamento ou anuência dos adquirentes. Juntou documentos às fls.09/88. A suscitada apresentou impugnação às fls. 89/98. Argumenta a desnecessidade da renovação dos alvarás, vez que o edifício foi concluído, logo encontra-se consolidada a situação, pendente somente de acabamento e de questões burocráticas. Afirma que o descumprimento da exigência do artigo 33 da Lei nº 4.591/64 não deve servir de empecilho para o registro do título, sendo que o imóvel nele negociado não é mais de propriedade do incorporador. Em relação à necessidade de recolhimento da guia do ITBI, argumenta a falta de previsão legal, estando afastada a obrigação acessória relativa ao recolhimento ou complementação do tributo. Destaca que cabe ao Município verificar a idoneidade do recolhimento e, se necessário, buscar a complementação por meio de expediente próprio. Por fim, assevera que deve ser superada a exigência da necessidade de prévio cancelamento ou anuência dos adquirentes quanto ao registro nº 06, atinente ao contrato de locação, tendo em vista que o dever de observância do contrato de locação haveria de se dar na sua vigência, não produzindo atualmente qualquer efeito, vez que o ajuste se encerrou no dia 14.08.1983. Apresentou documentos às fls.99/101. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.104/107). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador e a D. Promotora de Justiça. Pretende a suscitada o registro da escritura de compra e venda referente à venda da fração ideal de 0,15054% do conjunto nº 76 do Edifício Vila Maria Tower, em que figurou como transmitente CCC. Incorporadora Vila Maria Tower LTDA e como adquirente Cassiopar Holding S/A. Entendo pela necessidade da apresentação da renovação dos alvarás de incorporação. De acordo com o ilustre jurista Caio Mário da Silva, o incorporador é um empreendedor que busca uma opção para a aquisição de um terreno, encomenda o projeto e orçamento "calcula o aspecto econômico do negócio (participação do proprietário, custo da obra, benefício do construtor e lucro) e oferece à venda as unidades" (Condomínio e incorporações. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1995, pág.232) Neste contexto, para que se possa exercer o direito de vender unidades sem que estejam prontas, de acordo com a legislação, o empreendedor deve obter as aprovações legais municipais para a execução das obras, dentre as quais alvarás e licenças ambientais, logo deve ser criteriosamente seguido o estabelecido no artigo 32 ,da Lei nº 4.591/64, segundo o qual: "Art. 32. O incorporador somente poderá negociar sobre unidades autônomas após ter arquivado, no cartório competente de Registro de Imóveis, os seguintes documentos: a) título de propriedade de terreno, ou de promessa, irrevogável e irretroatável, de compra e venda ou de cessão de direitos ou de permuta do qual conste cláusula de imissão na posse do imóvel, não haja estipulações impeditivas de sua alienação em frações ideais e inclua consentimento para demolição e construção, devidamente registrado; b) certidões negativas de impostos

federais, estaduais e municipais, de protesto de títulos de ações cíveis e criminais e de ônus reais relativamente ao imóvel, aos alienantes do terreno e ao incorporador; c) histórico dos títulos de propriedade do imóvel, abrangendo os últimos 20 anos, acompanhado de certidão dos respectivos registros; d) projeto de construção devidamente aprovado pelas autoridades competentes; e) cálculo das áreas das edificações, discriminando, além da global, a das partes comuns, e indicando, para cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída; f) certidão negativa de débito para com a Previdência Social, quando o titular de direitos sobre o terreno for responsável pela arrecadação das respectivas contribuições; g) memorial descritivo das especificações da obra projetada, segundo modelo a que se refere o inciso IV, do art. 53, desta Lei; h) avaliação do custo global da obra, atualizada à data do arquivamento, calculada de acordo com a norma do inciso III, do art. 53 com base nos custos unitários referidos no art. 54, discriminando-se, também, o custo de construção de cada unidade, devidamente autenticada pelo profissional responsável pela obra; i) discriminação das frações ideais de terreno com as unidades autônomas que a elas corresponderão; j) minuta da futura Convenção de condomínio que regerá a edificação ou o conjunto de edificações; l) declaração em que se defina a parcela do preço de que trata o inciso II, do art. 39; m) certidão do instrumento público de mandato, referido no § 1º do artigo 31; n) declaração expressa em que se fixe, se houver, o prazo de carência (art. 34); o) atestado de idoneidade financeira, fornecido por estabelecimento de crédito que opere no País há mais de cinco anos; p) declaração, acompanhada de plantas elucidativas, sobre o número de veículos que a garagem comporta e os locais destinados à guarda dos mesmos. (Alínea incluída pela Lei nº 4.864, de 29.11.1965) § 1º A documentação referida neste artigo, após o exame do Oficial de Registro de Imóveis, será arquivada em cartório, fazendo-se o competente registro" Em uma leitura atenta do dispositivo, nota-se o rigor da imposição de várias exigências, dentre as quais a aprovação do projeto de construção pelas autoridades competentes, para que após haja a autorização da comercialização das unidades. Nos termos do artigo 29, I da Lei Municipal nº 16.642: "Art. 29. O Alvará de Execução para edificação nova, reforma, requalificação e reconstrução de edificação perde a eficácia: I - caso a obra não tenha sido iniciada, em 2 (dois) anos a contar da data da publicação do despacho de deferimento do pedido; E ainda art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 57.776/2017: "... § 2º O prazo de vigência dos Alvarás de Aprovação e Execução, expedidos em conjunto ou não, totalizará 4 (quatro) anos". Na presente hipótese, referidos alvarás de aprovação da edificação e de execução datam de 20.01.2010 e 18.05.2010, respectivamente e a nota fiscal apresentada foi emitida em 07.03.2014, concluindo-se assim que ao tempo do início da construção os alvarás estavam vencidos. Em relação à necessidade de revalidação da incorporação o Capítulo XX, item 223 das Normas de Serviço da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça é claro: "223. Para fins do artigo 33 da Lei nº 4.591/64, considera-se concretizada a incorporação em caso de venda ou promessa de venda de ao menos uma das unidades autônomas, contratação da construção, obtenção de financiamento à produção ou decorrer do prazo de carência previsto no registro do empreendimento sem que a incorporação tenha sido denunciada pelo incorporador. Nesta última hipótese, será necessária a revalidação da incorporação se, decorrido o prazo de validade do alvará de aprovação ou de execução da obra, nenhuma das outras primeiras hipóteses tenha ocorrido ou a obra não tenha sido iniciada" (g.n) Como bem exposto pela D. Promotora de Justiça, tal questão já foi objeto de análise pelo Egrégio Conselho Superior da Magistratura, nos autos da Apelação Cível nº 525.6/8, j. 25.05.2006, Caraguatatuba: "Se a incorporação não foi concretizada dentro do prazo de validade, não se pode registrar instrumentos de compra e venda celebrados posteriormente. Deve-se exigir primeiramente a revalidação da incorporação". Em relação ao óbice concernente à apresentação da declaração firmada pelo adquirente ou o seu cancelamento, verifico que tal exigência encontra-se em consonância com o princípio da continuidade, previsto nos arts. 195 e 237, da Lei nº 6.015/73: "Art. 195 - Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a sua natureza, para manter a continuidade do registro.; e Art. 237 - Ainda que o imóvel esteja matriculado, não se fará registro que dependa da apresentação de título anterior, a fim de que se preserve a continuidade do registro". Por tal princípio, deve haver um encadeamento entre os registros na matrícula ou transcrição do imóvel, de modo que determinado direito só pode ser alienado ou transferido caso seu titular dele tenha disponibilidade, assim constatado no fôlio registral, a evitar que qualquer pessoa transmita a terceiros mais direitos do que possui. Assim, deve ser apresentada a declaração de ciência com firma reconhecida firmada pelo adquirente, relativa ao registro do contrato de locação firmado entre a empresa Traspavi - Codrasa S/A e Walter Aparecido Pavanello. Por fim, resta a análise do recolhimento da guia do ITBI sobre as acessões e benfeitorias, tendo em vista que a suscitada apenas recolheu o imposto com base na fração ideal do terreno. Como é sabido, em relação à fiscalização do recolhimento dos impostos pelo registrador, trata-se de matéria já enfrentada pelo E. Conselho Superior da Magistratura que, no v. Acórdão nº 996-6/6, observou que : "É certo que ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal do Oficial Delegado, e dentre estes impostos se encontra o ITCMD, cuja prova de recolhimento deve instruir o formal de partilha, salvo hipótese de isenção devidamente demonstrada". Todavia, a qualificação feita pelo registrador não vai além da aferição sobre a existência ou não do recolhimento do tributo, e não sobre a integralidade de seu valor. Vale ressaltar que tal questão encontrase normatizada pelo Decreto Municipal nº 55.196 de 11.06.2014: "Art. 1º: O Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição ITBIV tem como fato gerador: I a transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso: a) de bens imóveis, por natureza ou acessão

física; b) de direitos reais sobre bens imóveis, exceto os de garantia e as servidões; II a cessão, por ato oneroso, de direitos relativos à aquisição de bens imóveis ... Art. 7º: A base de cálculo do Imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, assim considerado o valor pelo qual o bem ou direito seria negociado à vista, em condições normais de mercado. § 1º. Na apuração do valor venal do bem transmitido ou do seu respectivo direito, considerase o valor das benfeitorias e construções nele incorporadas" (g.n) Como bem exposto pelo Registrador, o recolhimento do ITBI deve observar a Instrução Normativa SF/SUREM nº 13 de 24.08.2018, a qual disciplina o recolhimento do tributo nos casos de construção por administração ou preço de custo, sendo certo, que de acordo com consulta à Prefeitura Municipal de São Paulo, corroborou-se a exigência formulada (fls.12/13). Logo, mister a manutenção desta exigência, sob pena de responsabilização do registrador. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Gustavo Araujo da Silva Roza, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos aos arquivo. P.R.I.C. - ADV: GUSTAVO ARAUJO DA SILVA ROZA (OAB 358923/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1093437-11.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Notas

Processo 1093437-11.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Notas - Weber Micael da Silva - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Weber Micael da Silva, pleiteando o cancelamento do registro de arrolamento feito pela Receita Federal nas matrículas nº s 50.096, 62.853, 137.478, 137.479 e 158.566. A qualificação negativa refere-se à necessidade de autorização expedida pela Receita Federal ou decisão judicial deferindo o pedido. Juntou documentos às fls.04/63. O interessado manifestou-se às fls.64/70. Esclarece que houve a comunicação da Receita Federal sobre a integralização do capital social, bem como a empresa não possui vínculo com o arrolamento em questão. Destaca que houve apresentação de resposta da Receita Federal, contudo foi mantida a negativa. Apresentou documentos às fls.71/156. Veio aos autos nova manifestação da Registradora, às fls.166/168, reconsiderando a exigência anterior. Aduz que analisando novamente a questão, a partir das ponderações feitas pelo interessado, chegou à conclusão de que o simples protocolo da comunicação da alienação de imóveis gravados é suficiente para o cancelamento do registro do arrolamento nas respectivas matrículas. Salaria que o art.64, da Lei nº 9.532/97, dispensa qualquer manifestação da Receita Federal para o cancelamento do arrolamento, logo, basta a apresentação do protocolo da comunicação da alienação à Receita Federal. O Ministério Público opinou pela extinção do feito pela perda do objeto (fl.172). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Em que pese o entendimento proferido pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, nos autos nº 101997-40.2017.8.26.0071, pela impossibilidade do cancelamento de averbação do arrolamento na via administrativa, bem como da necessidade de autorização expedida pela Receita Federal, entendo que o art.10, da IN 1565/2015, não prevê a necessidade da mencionada autorização, bastando a simples comunicação ao órgão federal: " O titular da unidade da RFB do domicílio tributário do sujeito passivo, ou outra autoridade administrativa por delegação de competência, encaminhará aos órgãos de registros competentes a relação de bens e direitos, para fins de averbação ou registro do arrolamento ou ainda de seu cancelamento independentemente do pagamento de custas ou emolumentos..." E ainda o art.64, § 11, da Lei nº 9.532- 97 dispõe que: "Os órgãos de registro público onde os bens e direitos foram arrolados possuem o prazo de 30 (trinta) dias para liberá-los, contados a partir do protocolo de cópia do documento comprobatório da comunicação aos órgãos fazendários, referido no § 3º deste artigo". Logo, numa leitura minuciosa dos mencionados dispositivos, constata-se que não há qualquer exigência de autorização da Receita Federal para proceder ao cancelamento do arrolamento, bastando a simples comunicação do interessado. Assim, incabível a interpretação extensiva da lei. Neste contexto, em procedimento envolvendo a mesma questão posta a análise (nº 1084240-32.2019.8.26.000), em trâmite perante este Juízo, foi aberta vista ao órgão fazendário para parecer, sendo que houve manifestação expressa da Receita Federal de que basta a comunicação da entidade, confira-se: "fls.83/84 do mencionado feito: ... O entendimento desta entidade é de que a comunicação do sujeito passivo, nos termos da IN, é suficiente. O artigo 10 da IN trata dos casos em que os créditos tributários que justificaram o arrolamento de bens sejam extintos, ou em outras situações previstas na IN que não se referiam á alienação pelo sujeito passivo". Assim, quer pelo fato de ter havido concordância da Receita Federal e pela Registradora (fls.166/168), quer pelo estabelecido no art.64, § 11 da Lei nº 9.532/1997, entendo pela superação da exigência, justificando o cancelamento pleiteado nos termos do art.250, III da Lei de Registros Públicos. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pela Oficial do 6º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Weber Micael da Silva, e conseqüentemente determino o cancelamento do registro de arrolamento feito pela Receita Federal nas matrículas nº s 50.096, 62.853, 137.478, 137.479 e 158.566. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CYBELLE GUEDES CAMPOS (OAB 246662/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1107991-48.2019.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1107991-48.2019.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Romilda da Silva Zacarias - Vistos. Aguarde-se o prazo de 15 (quinze) dias para a suscitada apresentar sua impugnação, bem como regularizar a sua representação processual, outorgando poderes ao Drº Valmir Cocev, que tomou ciência do presente procedimento. Com a juntada da manifestação e da documentação, abra-se vista ao Ministério Público. Decorrido o prazo sem a juntada da representação processual, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: VALMIR COCEV (OAB 396081/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1108478-18.2019.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis

Processo 1108478-18.2019.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Registro de Imóveis - A.J.D.C. - Vistos. Tendo em vista que a ação de adjudicação apenas tem efeitos reflexos nos registros públicos, sendo seu objeto principal a substituição da declaração de vontade, não está ela inserida no rol do Art. 38 do Decreto-Lei Complementar 3/68, razão pela qual é incompetente este Juízo para conhecer da causa. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis deste foro central, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ADRIANA JANUÁRIO PESSEGHINI (OAB 156137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0427/2019 - Processo 1132584-78.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1132584-78.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Marlene Ferigatto Vardasca e outro - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.128/134), que por maioria de votos negaram provimento ao recurso interposto pela suscitada, remetam-se os autos ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LUIS SARTORATO (OAB 114415/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0424/2019 - Processo 0113547-10.2003.8.26.0100 (000.03.113547-1)

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0113547-10.2003.8.26.0100 (000.03.113547-1) - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - S.A.P.O. e outro - Vistos, O requerimento de fls. 14/15 e 26 é estranho ao objeto do presente feito, o qual tratou, tão somente, do reconhecimento de paternidade. Assim, intime-se a parte interessada para que, em 05 (cinco) dias, requeira o quê de direito. Após, ausente manifestação, tornem os autos ao arquivo. Int. - ADV: SABRINA ALVES DOS REIS (OAB 403018/SP), MARCELO FELIPE DE MELO (OAB 403759/SP), PRISCILA PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 436136/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0017311-34.2019.8.26.0100 (processo principal 0142254-80.2006.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0017311-34.2019.8.26.0100 (processo principal 0142254-80.2006.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Ariovaldo dos Santos Lima - - Roseni de Lima Domingos - - Antonio Andre Donato - Transcontinental Empreendimentos Imobiliários LTDA - Ciência às partes da redistribuição. Após, tornem-me para as providências cabíveis. - ADV: ANTONIO ANDRE DONATO (OAB 117565/SP), PATRICIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA (OAB 131725/SP), RODRIGO ETIENNE ROMEU RIBEIRO (OAB 137399/SP), GUILHERME MAGALHÃES TERCETE (OAB 410762/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0056837-08.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0056837-08.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.C.P.N.T.N.D.S.M.P. e outro - Vistos, Fls. 35/36: dê-se ciência ao Sr. Representante, por e-mail, facultada manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem-me conclusos, porquanto já há manifestação ministerial. Com cópias das fls. 31/32 e 35/36, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: EVERALDO DE MELO COLOMBI JUNIOR (OAB 197698/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 0079903-51.2018.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0079903-51.2018.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - R.S.V.M. e outro - O Sr. Advogado deverá juntar a procuração, regularizando sua representação processual no prazo de 48 horas. - ADV: SERGIO RICARDO FERRARI (OAB 76181/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1001825-89.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1001825-89.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - A.B.E.L. - Vistos, Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, voltem à conclusão. Int. - ADV: PAULO JOSE CARVALHEIRO (OAB 146484/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1002779-58.2017.8.26.0407

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1002779-58.2017.8.26.0407 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernanda Frare Ribeiro - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: FILIPPE MARTIN DEL CAMPO FURLAN (OAB 322776/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1010510-61.2019.8.26.0011

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1010510-61.2019.8.26.0011 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Clotilde Bertoni Gibara - Fls. 75: Compulsando os autos para o sentenciamento, verifico que o feito ainda não se encontra apto. Em respeito à anterioridade registral, observo que não foram apresentados quaisquer documentos a comprovar a correta grafia do nome da Sra. Clotilde Millani Bertoni. Desse modo, ao serem apresentados, a parte deverá emendar a inicial para que solicite a retificação de seu nome também na certidão de seu casamento com o Sr. Giovanni. Por fim, às fls. 71 consta o nome da falecida como "Maria Costa Bertoni" e não "Maria da Costa Bertoni", bem como o nome de seu finado marido como "Victório Bertoni" em vez de "Victorio Emilio Bertoni", devendo a inicial ser uma última vez emendada. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: JORGE MIGUEL ACOSTA SOARES (OAB 187584/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1017232-38.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1017232-38.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.A. - M.P.S. e outros - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação e das informações, em sua íntegra, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: ADILSON DE OLIVEIRA PRADO (OAB 174979/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1037331-29.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1037331-29.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Paulo Sergio Jovene Antunes - Vistos. Verifico que não foram apresentados nos autos prova inequívoca do passamento, de acordo com o artigo 80 da Lei de Registros Públicos. Desta forma, na esteira do parecer ministerial, verifico que trata-se de ação de declaração de morte presumida, e não de registro tardio de óbito. Não sendo pertencente a este Juízo a competência para julgar declaração de morte presumida, determino redistribuição da presente ação a um dos d. Juízos da Família e Sucessões. Intime-se. - ADV: PAULO HENRIQUE TAVARES (OAB 262735/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1043309-84.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento

Processo 1043309-84.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Cicera Antonia Lima de Sousa - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 72 no prazo de 20 dias, de forma a apresentar aos autos sua certidão de batismo, se existente. Int. - ADV: EDMAR JESUS DE CARVALHO (OAB 292581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1044632-27.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Divisão e Demarcação

Processo 1044632-27.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Divisão e Demarcação - R.H.D. - - M.R.S. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Luiz Gustavo Esteves Vistos. Tendo em vista que escritura que se pretende retificar foi lavrada perante o 26º Tabelionato de Notas (fls. 58/63), intime-se o Sr. Tabelião para que se manifeste nos autos. Após, conclusos para sentença. - ADV: SAULO MOTTA PEREIRA GARCIA (OAB 262301/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1063118-60.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1063118-60.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Fernando Ribeiro Nunes - Vistos. Atenda a parte autora à cota retro do Ministério Público, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de extinção. Após, dê-se ciência ao órgão ministerial. Int. - ADV: LUCIANE GLÓRIA BARRETO TOMÉ (OAB 195801/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1064971-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1064971-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Ahmed Ibrahim Atieh - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: THIAGO RATSSTONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1066974-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1066974-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Etiene Chelotti de Moraes - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MATHEUS AMARAL BIFFI (OAB 364250/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1068022-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1068022-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Minotti Gotti Filho - - Rute Lea Sporch Gotti - - Michael Luiz Sporch Gotti - - Teresinha Passos Gotti - - Antonio Gotti Neto - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: MARCELA ONORIO MAGALHAES (OAB 360640/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1069321-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1069321-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Junko Inoue - Fls. 40: antes de apreciar o pedido, comprove o patrono a alegada ausência por motivo de doença no prazo de cinco dias. - ADV: ALAN KARDEC DA LOMBA (OAB 82979/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1075055-67.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1075055-67.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - J.B.C.G. - Vistos. Considerando a manifestação da Sra. interina de fls. 82/84, no sentido de que as atuais funções exercidas pelo preposto

Sr João Bosco, foram "voluntariamente por ele esvaziadas", esclareça a interina quais eram as funções por ele exercidas antes da redução salarial já determinada, bem como as atuais, devendo, ainda, informar qual o salário médio daqueles que desempenham as atuais funções por ele exercidas. Tal manifestação deverá vir acompanhada da ciência/acordo do referido preposto. Após, tornem-se conclusos. Intime-se. - ADV: JOÃO BAPTISTA DE FREITAS NALINI (OAB 334828/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1084557-64.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1084557-64.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ivanise Fioraso Equi - Vistos. 1. Fls. 96/105: as certidões apresentadas pela parte autora mostram-se insuficientes para a comprovação do cumprimento integral da sentença (fls. 74/75), visto que são anteriores à data da sentença. Não estão, nesse sentido, retificadas, nos termos do pedido de fls. 68/69. 2. Nesse sentido, apresente a parte autora a documentação indicada às fls. 68/69, devidamente retificada, no prazo de 15 dias. 3. Outrossim, cumpre informar que não há que se falar em cancelamento da multa imposta, vez que, conforme consta à fl. 91, houve regular intimação da advogada "Andrea Braga Ferreira" em relação à decisão de fl. 90, que advertiu a parte acerca das consequências da não comprovação das retificações deferidas na sentença de fls. 74/75. Intime-se. - ADV: ANDREA BRAGA FERREIRA (OAB 147613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1087660-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1087660-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Lizete Vernillo França - Vistos. Fl. 143: certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 124/125. Intime-se. - ADV: ADRIANA RUIBAL GARCIA LOPES (OAB 132570/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1088618-31.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade

Processo 1088618-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Valci Belifante Barcellos - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 44, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: IVAN CARLOS DOS SANTOS (OAB 177091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1088943-74.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1088943-74.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N.S.P.C. - G.E.B. - - L.M.S. e outro - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda das manifestações, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: RUBENS HARUMY KAMOI (OAB 137700/SP), RODRIGO DE CAMPOS MEDA (OAB 188393/SP), GUSTAVO LORENZI DE CASTRO (OAB 129134/SP), PATRICIA DABUS BUAZAR AVILA (OAB 251473/SP), LARISSA RAMOS SANTORO (OAB 343538/SP), GABRIELA GARCIA DE SOUZA (OAB 315293/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1089518-14.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1089518-14.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sideria Tatiana da Silva - - Vitoria Magalhaes da Silva - Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emendas. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1089837-79.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1089837-79.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Jianbo Ma - - Yumei Pan - Vistos. A par do teor da certidão retro, coloco em relevo que o artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil, consagra o dever processual das partes, dos procuradores e de todos aqueles que participem do processo de cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, especialmente as de natureza final. Sob este prisma, advirto à parte autora que a não comprovação do cumprimento integral da sentença neste feito caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá acarretar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, na aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Feita a advertência, determino à parte autora que comprove nos autos o cumprimento da sentença (proferida com força de mandado), no prazo razoável de quinze dias, sob as penas da lei. Intimem-se. - ADV: WALTER CAGNOTO (OAB 175483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1091282-35.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1091282-35.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.J.P. - M.H. e outro - Vistos, Fls. 59/60 e 62/68: ciente da documentação de identificação da falecida. Entretanto, remanescem informações imprescindíveis à lavratura do assento de óbito, notadamente a causa mortis, conforme já mencionado na deliberação de fl. 57, tornando-se inviável o deferimento da pretensão de fl. 69. Assim, reitere a z. serventia, com presteza, o cumprimento do ofício expedido ao IML. Com a vinda do documento, ao MP. Int. - ADV: FILIPE STARZYNSKI (OAB 311399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1091800-25.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1091800-25.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Denilson de Freitas - - Eliane Maria Ravanelli de Freitas - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por

este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: RAPHAELA DE LEMOS DAMATO LOPES (OAB 315764/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1092151-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1092151-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ude Mitchele Chidera Tagbo - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: JOSEPH OGOCHUKWU OGBONNA (OAB 421196/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1092581-47.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1092581-47.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - Vistos, Aguarde-se o transcurso do prazo deferido para o cumprimento da determinação constante na deliberação de fl. 39. Após, ao MP. Int. - ADV: NARCISO ORLANDI NETO (OAB 191338/SP), HELIO LOBO JUNIOR (OAB 25120/SP), ANA PAULA MUSCARI LOBO (OAB 182368/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1093742-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1093742-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Priscila Pudo de Oliveira - Uma vez que a eventual sentença de procedência fará menção aos pedidos da petição inicial e de suas emendas, observo que a última emenda, de fls. 88/101, ao optar por trazer a quase totalidade do texto

das certidões a serem retificadas, mostra-se excessivamente confusa, o que poderá gerar dificuldades ao oficial de registros, inviabilizando, assim, a retificação pretendida e impondo a expedição de novos ofícios. Desse modo, a parte autora deverá emendar a inicial, no prazo de 15 dias, de modo a indicar, de modo claro e individualizado, as retificações pretendidas, por exemplo: "1. Certidão de Casamento de Salvatore e Maria conforme consta da matrícula (...): 1.1. Onde consta 'Salvador Puddo' deve constar 'Salvatore Maria Puddu' (...)." Int. - ADV: DURVALINO RENE RAMOS (OAB 51285/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1094607-18.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1094607-18.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Tereza Louzeiro - Vistos. Fl. 43: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Jabaquara, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: CLAUDIO CARNEIRO DE FARIA (OAB 176654/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1095384-03.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1095384-03.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Mia Nozaki de Freitas - - Julia Nozaki de Freitas - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ (OAB 175234/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1095791-09.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1095791-09.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Takedi Onuki - Vistos. Fl. 17: defiro. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Santo Amaro, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: GABRIELA MATTOS NASSER (OAB 162607/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1096579-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1096579-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Miriele Leticia da Silva - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: RAFAEL LUSTOSA PEREIRA (OAB 353867/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1097425-40.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1097425-40.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leandro Milhomens da Fonseca - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LINDALMA APARECIDA DE ABREU E DE ABREU (OAB 185781/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1097664-44.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1097664-44.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Erich Parente Germer - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: MARIA CRISTINA ANDRADE LEITE (OAB 433272/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1099033-73.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1099033-73.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcia Gonçalves - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da emenda de fls. 57/58. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 98 do Código de Processo Civil, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. Ainda, esta sentença servirá de ofício a ser encaminhado pela parte autora, que deverá proceder ao protocolo nos autos dos processos citados às fls. 65/66, ressalvada a possibilidade de homonímia. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KATIA CRISTINA MILLAN (OAB 207121/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1099306-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito

Processo 1099306-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Assento de Óbito - Osvaldo Cima - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANTÔNIO AUGUSTO VIEIRA (OAB 176812/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1102404-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1102404-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Patrícia Lub - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ANDERSON CARVALHO DE SOUZA (OAB 35789/SC)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1103407-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1103407-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Otavio Farid Antonios El Khouri - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 22/24, no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: OTAVIO FARID ANTONIOS EL KHOURI (OAB 416464/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1105512-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1105512-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Del Faveri Cório Arguello - - Mauro André Arguello - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA DE GODOI (OAB 119384/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1105744-94.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Propriedade

Processo 1105744-94.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - L.C.V. - Vistos, Consigno que o pedido

objetivando buscas sobre eventuais atos notariais assinados pela sócia da empresa em comento outorgando poderes para o sócio D.B., deverá ser direcionado: (a.) diretamente ao Colégio Notarial do Brasil, que administra a Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados CENSEC para atos a partir de 1972; ou (b.) por meio de petição física a ser protocolada diretamente no balcão desta 2ª Vara de Registros Públicos (não em meio eletrônico) para atos anteriores àquele ano. Assim, considerando que o requerimento refoge da atuação desta Corregedoria Permanente, indefiro a via utilizada e determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: LEANDRO JONAS DE ALMEIDA (OAB 194552/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1106374-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1106374-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Sergio Vieira Pinto - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ERNESTO BELTRAMI FILHO (OAB 100188/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1106572-90.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1106572-90.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edson Rodrigo Lopes - A parte autora deve providenciar o recolhimento das custas iniciais e de procuração, sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG nº 1307/2007), e/ou da contribuição à CPA. Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JIN AH KIM (OAB 228088/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1106789-36.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1106789-36.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Juliana Ogalla Tinti Russo - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JULIANA OGALLA TINTI RUSSO (OAB 196282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107081-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1107081-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Helena Tiemi Watanabe - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOSE BENEDITO DA SILVA (OAB 336296/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107235-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1107235-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marcus Vinicius Schulz de Carvalho - - Suely Vasconcelos Cavallari - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: DANIELA BORGES GALVEZ (OAB 324264/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107552-37.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1107552-37.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Antonio Teixeira Guimaraes - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: JANE ANDREA MASCARENHAS (OAB 170168/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107572-28.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1107572-28.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tássia Lourenço Leite Panizzolo - - Thiago Leite de Oliveira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: RAUL SAMUEL DECIO SILVA DONDA (OAB 332726/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107578-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1107578-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Luiz Carlos Durante Junior - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. - ADV: VÂNIA MORAIS SILVA DE ALMEIDA (OAB 264072/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107652-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1107652-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alana Stephanie Silva Amorim - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ALANA STEPHANIE SILVA AMORIM (OAB 427381/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107734-23.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1107734-23.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raul de Castro Roveda - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FABIO FERREIRA LEAL COSTA NEVES (OAB 146719/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107748-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1107748-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Maria dos Santos - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.163,55, correspondente ao salário do empregado doméstico (Lei estadual nº 16.953/2019). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 23,27. Ainda, a parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: VALMIR CAMPOS DE OLIVEIRA (OAB 112337/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1107772-35.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1107772-35.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Elvira Alboneti Leone - - Sônia Antônia Leone Ferreira - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: FELIPE CARDOSO DOURADO (OAB 312216/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1108005-32.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade

Processo 1108005-32.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Nulidade - Nicola Antonio D Ottavianantonio - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: NEIVALDO GONCALVES DA COSTA (OAB 94235/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1108036-52.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1108036-52.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alice Maria Cardoso Lopes Ribeiro - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: NATASHA NEVES LOPES CASSIANO (OAB 346210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1108156-95.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Processo 1108156-95.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Valter Moreira Mansur - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: ARIVALDO DE SOUZA (OAB 128425/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0426/2019 - Processo 1108385-55.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1108385-55.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silhomo Cohen - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: BRUNO KUPERMAN (OAB 275842/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
